

**ATENÇÃO: PEC 6 CONFISCARÁ R\$ 677,80 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. REUNIÃO COM A CATEGORIA DIA 25/07 (quinta-feira), às 15H, SEDE CEAPE (Rua Sete de Setembro, 701/601, Centro).**

**Caros Colegas:**

A presente nota é dirigida aos aposentados e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul com o propósito de alertar para o iminente confisco de R\$ 677,80 (seiscentos e setenta e sete reais com oitenta centavos) sobre os vencimentos dessas categorias de segurados, logo após o prazo nonagesimal (90 dias) a contar da promulgação da PEC nº 06/2019. Atualmente, a contribuição de aposentados e pensionistas (com alíquotas de 14% no caso do Rio Grande do Sul) incide sobre a parcela dos vencimentos que excede o teto do Regime Geral de Previdência Social RGPS, estabelecido em R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Com a referida PEC, a base de cálculo será ampliada para tudo que ultrapassar um salário mínimo, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Isso significa dizer que aposentados e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado passarão a recolher 14% sobre a diferença entre o teto do RGPS e o salário mínimo, R\$ 4.841,45 (quatro mil oitocentos e quarenta e um reais com quarenta e cinco centavos). Logo, como não está previsto qualquer contrapartida para o segurado por essa sobretaxação, trata-se de um confisco de R\$ 677,80 (seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) e que se aplica apenas ao setor público. A seguir detalha-se o assunto.

O texto aprovado em primeiro turno na câmara federal prevê a ampliação da base de cálculo para aposentados e pensionistas de segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, Estados e Municípios. Ainda que no debate público se argumente que os entes subnacionais tenham até o momento ficado fora da reforma, quanto à ampliação da base de cálculo da contribuição de aposentados e pensionistas o texto aprovado não deixa dúvidas sobre a inclusão dos entes subnacionais:

*Art. 36 Esta Emenda Constitucional entrará em vigor:*

*I-(...)*

***II- para os regimes próprios que previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo, que refere integralmente:***

*a) a alteração promovida pelo art. 1º no art. 149 da Constituição Federal;*

*b) a alínea “a” do inciso I e os incisos III e IV do art. 35.*

*(grifo nosso)*

**O artigo 36 da PEC nº06/2019 estabelece que basta uma lei do poder executivo referendando as alterações promovidas no artigo 149 , contido na proposta de emenda constitucional em análise.** Trata-se de lei ordinária (que exige maioria simples dos parlamentares e votação em turno único), uma vez que a PEC nº 06/2019 define expressamente os casos de lei complementar. Portanto, no caso do Rio Grande do Sul, o Governo Eduardo Leite teria de encaminhar iniciativa ao exame da Assembleia Legislativa e essa por sua vez aprovar. O governo já anunciou ser prioridade o encaminhamento de projetos dessa natureza.

**Dentre as alterações do artigo 149 propostas pela PEC nº 06/2019 está a ampliação da base de cálculo de incidência da contribuição de aposentados e pensionistas, introduzida a partir da redação do respectivo §1º-A dada pela emenda constitucional:**

*Artigo. 149.....*

*§ 1º (...)*

***§1º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o salário mínimo quando houver déficit atuarial***

Conforme estabelece o parágrafo em destaque, a parcela remuneratória que excede o salário mínimo poderá ser tributada quando constatado déficit atuarial no regime previdenciário ao qual os aposentados e pensionistas estão vinculados. Atualmente os valores que ultrapassam o teto do RGPS já integram a base de cálculo sobre a qual incide a contribuição ordinária. A PEC amplia essa base, oferecendo parâmetros muito claros que na prática representam a incorporação do intervalo remuneratório entre o salário mínimo e o teto do Regime Geral à base de cálculo, conforme descrito no início do presente documento.

O CEAPE-Sindicato vem atuando para barrar ou minimizar medidas como essa, integrando a União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública e a Frente Gaúcha em Defesa da Previdência. A PEC foi votada em primeiro turno pela Câmara dos Deputados em 12-07-2019. O segundo turno está marcado apenas para 06-08-2019, por dificuldades de articulação naquela Casa. Depois disso, deverá ser votada em mais dois turnos no Senado. O governo vem trabalhando com a perspectiva de aprovar o texto constitucional até o final de setembro do ano corrente. Apesar do quadro adverso, o CEAPE-Sindicato, em conjunto com mais de 30 (trinta) entidades que integram a Frente Gaúcha, entende ainda ser possível reverter ou minimizar medidas como essa. Contudo, mais do que nunca, o apoio da categoria é essencial, seja participando ativamente ou contribuindo para custear atividades que visam preservar direitos de aposentados e pensionistas.

Finalmente, convocamos aposentados (ou em vias de aposentação) e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado para uma reunião específica sobre o tema descrito no presente documento a se realizar em 25-07-19 (quinta-feira), 15h, na sede do CEAPE-Sindicato, situada no endereço Rua Sete de Setembro 703, sala 601. Participe!

Saudações,

A Diretoria do CEAPE-Sindicato.